



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024
PROCESSO DIGITAL 8682-2024-PAT-SMS**

Torna-se público, em estrita observância às normativas vigentes de licitações, transparência e proteção de dados, que o Município de Patos de Minas/MG, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com endereço à Rua Ana de Oliveira, 645, Centro – Patos de Minas/MG, CEP 38.700-006, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.011/0001-07 e isento de inscrição estadual, realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA**.

Conforme o artigo 199 § 1º da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

A presente prestação de serviços será disciplinada em conformidade com a legislação em vigor, em especial, as Leis Federais 14.133 de 01/04/2021 e 8.080 de 19/09/1990, a Lei Municipal n.º 8.253 de 26/05/2022 (abordando a Contratação de Adolescentes e Jovens Aprendizizes), os Decretos Municipais 5.401 de 11/01/2023 e 5.663 de 25/01/2024 e pelas condições estabelecidas nesse edital, no Projeto Básico/Termo de Referência e anexos de ambos, que deles constituem parte integrante para todos os efeitos legais.

Conforme a legislação vigente de proteção de dados e transparência, todas as informações relativas a este processo estarão disponíveis de forma acessível ao público, garantindo o devido cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e o respeito à privacidade, com estrita conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).



01 – DO OBJETO

O objeto do presente Edital é o: **Credenciamento de Empresas interessadas em realizar Procedimentos de Oftalmologia - com Finalidade Diagnóstica (Grupo 02), Procedimentos Clínicos (Grupo 03) e Procedimentos Cirúrgicos (Grupo 04), referenciados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).**

1.1. Os itens estão descritos e especificados no Projeto Básico/Termo de Referência.

1.2. O credenciamento não gerará para as empresas credenciadas qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda.

1.3. A permanência da empresa na condição de credenciada é vinculada ao cumprimento dos condicionantes estabelecidos neste Edital e seus Anexos e no Projeto Básico/Termo de Referência e à avaliação positiva dos serviços prestados às instituições demandantes, sob pena de exclusão do Banco de Credenciados criado a partir do referido edital.

1.4. Os serviços serão fornecidos parceladamente em quantitativos a serem informados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante requisições emitidas.

1.5. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados, de acordo com a necessidade da SMS/SUS/Patos de Minas nos termos deste Edital.

1.6. O prestador deverá apresentar sua proposta em consonância com sua capacidade técnica operacional, devidamente cadastrada no CNES/Cadastro de Estabelecimento de Saúde.

1.7. Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Preços do SUS – SIGTAP descritas no Projeto Básico/Termo de Referência. Com vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores na Tabela SUS.

1.8. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I: Declaração unificada (cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, vedação de trabalho em condições análogas à escravidão, atendimento aos requisitos de habilitação, cumprimento das exigências de reservas



de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social e declaração que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

Anexo II: Minuta Contratual

Anexo III: Declaração de retenções tributárias

2 – PRAZO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E JULGAMENTO

2.1 O interessado terá acesso ao Edital e ao Projeto Básico/ Termo de Referência no site da Prefeitura Municipal de Patos de Minas por meio do endereço eletrônico:

<https://transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/#/edita1ChamadaPublica>.

Os documentos mencionados poderão ser lidos ou obtidos no endereço mencionado no preâmbulo desse edital, nos dias úteis, das 12 horas às 18 horas. Os autos do processo administrativo também estarão disponíveis para consulta.

2.1.1 Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no Diário Oficial do Município e no site oficial no link:

<https://transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/#/edita1ChamadaPublica>, sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade dos proponentes.

2.2 Para o credenciamento o interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação.

2.2.1 Os INTERESSADOS deverão enviar os Documentos para o Chamamento Público através do processo digital (Aprova) através do link:

<https://patosdeminas.prefeituras.net/home> destinado ao setor de Compras e Licitações SMS/ Assunto: “Pedido de Participação Chamamento Público – Edital nº 10/2024, dentro do prazo estabelecido no item seguinte.

2.3 Os documentos de participação poderão ser enviados durante a vigência do Edital que se inicia na data da sua publicação no Diário Oficial até o prazo de **60 (sessenta) meses**.

2.4 A proposta deverá conter todas as informações exigidas no Projeto Básico/Termo de Referência, além de atender as exigências mínimas deste EDITAL.

2.5 O resultado será disponibilizado no site do Município nos ícones: Portal da Transparência (Licitações) e publicado no Diário Oficial.



2.6 Maiores informações junto à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas – Rua Ana de Oliveira, nº 645, Bairro Centro – Patos de Minas/MG. CEP 38.700-006, em dias úteis no horário das 12h às 18h, pelo telefone (34) 3822-9801 e no e-mail saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br.

03 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO:

3.1.1. Poderão participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO qualquer pessoa jurídica cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atenda a todas as exigências deste Edital, Projeto Básico/ Termo de Referência e da legislação a eles correlatas, inclusive quanto à documentação (que deverá ser encaminhada através de processo digital protocolado no Aprova Digital).

3.1.2. Todos os interessados em prestar serviços ao SUS deverão participar do chamamento e são igualmente obrigadas a apresentar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos deste Edital.

3.1.3. As empresas interessadas deverão possuir profissionais inscritos nos seus respectivos Conselhos Profissionais, bem como atender as condições específicas de credenciamento fixadas no Projeto Básico/Termo de Referência e neste edital.

3.1.4. Os proponentes são os únicos responsáveis por todas as transações efetuadas em seu nome. Eles devem assumir a integral veracidade de suas propostas, incluindo os atos praticados por eles próprios ou por seus representantes. Ressalta-se que o provedor da plataforma utilizada para envio da documentação ou o órgão/entidade promotora do Chamamento Público não assumem responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido dos meios de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



b) Na proposta ofertada por proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo proponente, mediante apresentação de justificativa.

3.1.6 A participação neste Chamamento Público importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos e no Projeto Básico/Termo de Referência bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

3.1.7 Não cabe aos proponentes, após a entrega da documentação a alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os interessados deverão ler atentamente o Edital e seus anexos devendo estar em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência.

3.1.8 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, seus Anexos e do Projeto Básico/ Termo de Referência sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

3.1.9 Declarar falsamente o cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeita o proponente às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição¹;
- b) Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; Ressalta: É

¹ JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO CONSÓRCIO: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Chamamento Público em tela.



possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Cam., Dou de 04/10/2011).

- c) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Empresas temporariamente suspensas do direito de licitar e contratar com este Município.
- e) Empresas enquadradas nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21 e no artigo 31 da Lei Orgânica.
- f) Qualquer empresa que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que participe da licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.
- g) Agentes públicos do órgão ou entidade contratante não podem, direta ou indiretamente, participar do Chamamento Público ou da execução do contrato, com respeito a situações que configurem conflito de interesses, conforme o § 1º do artigo 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;
- h) Pessoa física ou jurídica que seja autora do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, quando o Chamamento Público se relacionar a serviços ou fornecimento de bens vinculados a esses projetos;

- Ressalte-se que a proibição acima se aplica também a empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

- No entanto, as restrições mencionadas não impedem a realização de certames ou contratos que exijam que o contratado elabore o projeto básico e o projeto executivo, em casos de contratações integradas, e o projeto executivo em outros regimes de execução.

- Não é permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas que integrem listas de sancionados por agências oficiais de cooperação estrangeira ou organismos financeiros internacionais com recursos de



financiamento ou contrapartida nacional, ou que tenham sido declaradas inidôneas de acordo com a Lei nº 14.133/2021 em licitações e contratações relacionadas a projetos e programas parcialmente financiados por essas entidades.

- A proibição também se estende a terceiros que auxiliem na condução da contratação como membros da equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários de empresas que prestam assessoria técnica.

- i) Empresa que tenha proprietários, administradores e dirigentes que exercem cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no artigo 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/1990.
- j) Pessoas Jurídicas inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe sejam pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.
- k) As empresas que foram anteriormente descredenciadas pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

04 – DOS PRAZOS:

4.1. Os prestadores de serviços interessados em credenciar nas especialidades pré-determinadas, poderão requerer o seu credenciamento na vigência do edital de credenciamento.

4.2. A vigência do edital de credenciamento será até **60 sessenta meses da data de sua publicação** podendo essa data ser prorrogada, mediante a lavratura do respectivo Termo de Prorrogação, respeitando o estabelecido na Lei Federal 14.133/2021.

4.3. A vigência do contrato com a pessoa jurídica credenciada será conforme determinação do Projeto Básico/Termo de Referência, podendo ser renovada conforme legislação vigente, desde que atendidas às exigências do edital e seus



anexos, mediante justificativa do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde/Diretoria de Regulação.

4.4. A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

05 – PREÇOS DOS PROCEDIMENTOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE:

5.1 Serão remunerados os serviços efetivamente prestados, conforme valores constantes da Tabela SUS que consta no Projeto Básico/Termo de Referência.

5.1.1 As propostas de ofertas de serviços aprovadas provenientes deste Chamamento Público, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

5.2 Caberá ao Gestor a decisão quanto à disponibilidade do recurso ordinário.

5.3 A(s) dotação(ões) orçamentária(s) e fonte(s) de recursos decorrentes do objeto deste Chamamento Público constam no Projeto Básico/Termo de Referência.

6 - DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação, serão verificados eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade



administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.1.1 Caso não seja possível a consulta nos cadastros acima, a consulta poderá ser substituída pelas:

- Certidão Consolidada Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e Certidão Negativa de Inidoneos e inabilitados dos sócios majoritários (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6596180056520::NO:3,4,6::>)

6.1.1.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.2 Constatada a existência de sanção, a empresa não será credenciada, por falta de condição de participação.

6.1.3 Os documentos exigidos para fins de credenciamento poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.1.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.1.5 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.1.6 Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.1.7 Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado



de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

6.2 As empresas interessadas deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de credenciamento:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
- b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor², devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- g) Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(ais) do credenciado – pessoa jurídica;
- h) Prova de Inscrição no CNPJ;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- j) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de

² NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.

k) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

l) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

m) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

n) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do envio da documentação;

o) Declaração unificada (cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, vedação de trabalho em condições análogas à escravidão, atendimento aos requisitos de habilitação, cumprimento das exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social e declaração que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas) assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo. **Anexo I**;

p) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto do presente Chamamento, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s);
- Data de emissão;



- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

6.3 Deverão apresentar ainda:

6.3.1 Todos os documentos exigidos no título 11 do Projeto Básico/Termo de Referência.

6.4 Observações referentes à documentação:

6.4.1 O objeto social descrito no ato constitutivo referente às alíneas a), b), c), d), e), f) do item (6.2.) deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

6.4.2 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação respectiva do proponente e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 156 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

6.4.3 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.4.4 Após o protocolo dos documentos para credenciamento, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.4.5 Na análise dos documentos poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de credenciamento e classificação.

6.4.6 A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de credenciamento.

6.4.7 Não será credenciado aquele que não comprovar sua aptidão, seja por não



apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e no Projeto Básico/ Termo de Referência.

6.4.8 As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos antes da data do recebimento da documentação.

6.4.9 As declarações exigidas neste Edital e no Projeto Básico/ Termo de Referência deverão ser apresentadas em papel timbrado com o CNPJ da empresa (se não houver papel timbrado, no documento deverá constar o CNPJ da empresa). Nas declarações enviadas também deve constar, o CPF da pessoa física responsável pela sua assinatura, identificando – a, com nome legível e com a indicação do cargo que exerce.

6.4.10 A documentação entregue é de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de seu credenciamento, que atende a todos os requisitos para participar deste processo.

07– CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

7.1. A empresa interessada poderá se inscrever nos itens e quantidades conforme previsão do Projeto Básico/ Termo de Referência, desde que seja comprovada a qualificação técnica em cada tipo de atividade.

7.2. O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de prestação, sem vínculo empregatício.

7.3. O credenciado deverá dispor de todos os maquinários, ferramentas e equipamentos de segurança, para a realização do serviço credenciado, atendidas todas as normas técnicas e de segurança do Ministério do Trabalho;

7.4. Os critérios fixados preveem como exigências mínimas, as definidas nesse Edital e Projeto Básico/ Termo de Referência, para que os interessados possam credenciar-se, e possam garantir a integridade do patrimônio dos órgãos, e de servidores e cidadãos que frequentam esses órgãos, as quais poderão ser alteradas mediante ato fundamentado;

8 – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:



8.1 Os documentos serão analisados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

8.1.1 Decorridos os prazos mencionados no item anterior, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a contratante terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

8.2 Os interessados que atenderem as exigências desse edital e de seu Projeto Básico/ Termo de Referência serão credenciados;

8.3 Poderá ser solicitado à Vigilância Sanitária Municipal parecer conclusivo quanto à viabilidade da proposta/ofertada pelo prestador no tocante à capacidade técnica operacional;

8.4 Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital, seus Anexos e no Projeto Básico/ Termo de Referência ou que esteja em desacordo com as formalidades neles prescritas.

09 – DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Após análise de toda a documentação apresentada pelo interessado no credenciamento o processo será posteriormente, encaminhado para parecer jurídico e em seguida ao Secretário(a) Municipal de Saúde, para ratificação e publicação do extrato de credenciamento;

9.2. Sendo ratificado o pedido de credenciamento, será formalizado o termo próprio “CONTRATO”, contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital e no Projeto Básico/Termo de referência.

9.3. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico;

9.4. Os contratos serão efetivados na medida em que os interessados apresentarem toda a documentação exigida, posteriormente será feita a publicação no órgão oficial. Os documentos apresentados pelos credenciados ficarão à disposição para consultas.

9.5. As empresas serão convocadas eletronicamente por meio do e-mail informado para assinar o contrato na plataforma d4sign, nos termos da Minuta em anexo a este edital. Os signatários devem configurar seu correio eletrônico para que os e-mails do domínio “@d4sign.com” não sejam direcionados para a caixa de Spam. Uma vez



que o contrato for emitido, a convocação se dará imediatamente, devendo o(s) responsável(is) assinar o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à sua formalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.5.1. De forma alternativa à convocação para comparecimento ao órgão ou entidade com o propósito de assinar o Termo de Contrato, a Administração pode enviar o contrato para assinatura ou aceitação por parte da contratada, por meio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por via eletrônica. O prazo para a assinatura ou aceitação será de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento.

9.5.2. Se for indicado um signatário sem os devidos poderes para representar e assumir obrigações em nome da CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato e na legislação.

9.5.3. A convocação para a assinatura do contrato na plataforma d4sign.com será realizada somente por e-mail e telefone fornecidos pela CONTRATADA.

9.5.4. Após o envio do contrato para a assinatura, a CONTRATADA deverá assiná-lo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.5.5. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada da CONTRATADA, aceita pela Administração, na forma do § 1º, do art. 90, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

9.6 O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa, implica em reconhecer que:

- A Nota substitui o contrato, com as disposições da Lei nº 14.133/2021 aplicadas à relação de negócios estabelecida.
- A CONTRATADA está vinculada à sua proposta e às disposições contidas no edital e seus anexos.
- A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração conforme os artigos 79 e 80 da mesma Lei.



9.7 O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de prorrogação estão de acordo com o instrumento contratual ou o Projeto Básico/termo de referência.

9.8 Na assinatura do contrato a comprovação das condições de credenciamento estabelecidas no edital será exigida e deve ser mantida pela empresa durante a vigência do contrato.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1. Com as pessoas jurídicas credenciadas será firmado o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta contratual Anexo II.

10.2. Os empregados do CONTRATADO não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura municipal ou Secretaria Municipal de Saúde, sendo de exclusiva responsabilidade do contratado as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados;

10.3. Entre todas as entidades habilitadas, a preferência legal para contratação é das entidades privadas sem fins lucrativos e as entidades filantrópicas, sendo que as entidades privadas com fins lucrativos somente serão contratadas quando as primeiras não possuírem condições e/ou interesse em absorver a totalidade dos serviços.

10.4. Caso seja credenciada mais de uma entidade que se enquadre na mesma natureza jurídica (entidades privadas sem fins lucrativos e as entidades filantrópicas ou entidades privadas com fins lucrativos) deverá ser celebrado contrato com todas elas, sendo o recurso financeiro dividido igualmente, podendo obedecer a capacidade operacional de cada um, desde que devidamente demonstrado e fundamentado pela comissão examinadora designada em portaria específica.

10.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá alterar, unilateralmente as especificações, parâmetros, forma e abrangência do credenciamento efetuado, inclusive mediante a ampliação ou limitação dos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO desde que devidamente demonstrado e fundamentado pela comissão examinadora designada em portaria específica.



10.6. Sem prejuízo das sanções de que tratam os itens anteriores, a inexecução total ou parcial das obrigações e condições fixadas no contrato enseja sua rescisão, nos termos da 14.133/2021.

11– CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

11.2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

12 – DOS RECURSOS HUMANOS

12.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CREDENCIADO**, a utilização de pessoal, para a realização dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município de Patos de Minas.

12.2. Não é de responsabilidade do Município de Patos de Minas os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizada pelo **CREDENCIADO**.

13 – DO REAJUSTE

13.1. As regras acerca do reajuste são as estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência.

14 – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico/Termo de Referência.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto



Básico/Termo de Referência.

16. – DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência.

16.2. Será realizada a retenção na fonte do imposto de renda – IR, de acordo com a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal e suas alterações.

16.3. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo contratante.

16.4. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

16.5. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 5.613/2023, que regulamenta a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Patos de Minas a pessoas físicas e jurídicas contratadas para o fornecimento de bens ou prestação serviços.

16.6. No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, a remuneração será atualizada financeiramente, entre a data de vencimento e a data efetiva do pagamento, de acordo com a variação do sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, "pro-rata tempore" ou outro índice vigente que o substitua, conforme a legislação em vigor, acrescido de juros de 1% ao ano.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência.

18. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DA PROPOSITURA DE RECURSO.

18.1. Qualquer pessoa ou interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data limite para o



envio da documentação, por meio eletrônico, até às 18 horas, sendo que, para fins de contagem do prazo, será considerada a data do recebimento do esclarecimento/impugnação pela INTERESSADA, nos termos deste Edital e sob as seguintes condições:

18.2. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

18.3. Os prazos se iniciam e expiram somente em dia de expediente no MUNICÍPIO.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados por meio do sistema Aprova Digital (Compras e Licitações SMS) através do link: <https://patosdeminas.prefeituras.net/home>, contendo a assinatura do proponente, acompanhado(s) de cópia do contrato social (caso seja o proprietário da empresa) ou de procuração (caso seja representante).

18.5. Somente serão respondidas as consultas formalizadas por escrito, até 3 (três) dias úteis antes da data limite do envio da documentação.

18.6. Os esclarecimentos solicitados serão respondidos no próprio sistema Aprova Digital e disponibilizados no site do município.

18.7. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão e por proponente, nos termos da Lei nº 14.133/21, mediante petição por meio do sistema Aprova Digital (Compras e Licitações SMS) através do link: <https://patosdeminas.prefeituras.net/home>, dirigido a autoridade competente.

18.8. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

18.9. A decisão será enviada aos impugnantes através do Aprova Digital e disponibilizados no site do município.

18.10. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos e impugnar os termos do edital o interessado que não o fizer até o prazo assinalado neste item, sem prejuízo do exercício da autotutela pela Prefeitura Municipal.



18.11.A impugnação não terá efeito suspensivo, não havendo interrupção dos prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo será medida excepcional.

18.12.Os recursos administrativos serão processados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 5.401, de 11 de Janeiro de 2023.

18.13.Os recursos deverão ser direcionados por meio do sistema Aprova Digital (Compras e Licitações SMS) através do link: <https://patosdeminas.prefeituras.net/home> dirigido a autoridade competente.

19. DO DESCREDENCIAMENTO:

19.1 O não cumprimento das disposições do Decreto Municipal 5.401, de 11 de Janeiro de 2023, da Lei nº 14.133, de 2021, do Edital e Projeto Básico/ Termo de Referência poderão acarretar o credenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

19.2 Também será descredenciado o prestador que durante a prestação dos serviços:

- a) Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços do SUS.
- b) Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.
- c) Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.
- d) Solicitar qualquer tipo de doação.
- e) Descumprir ou não atender a solicitação de esclarecimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde SMS/Patos de Minas, sobre atendimento do usuário.
- f) Realizar qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador, podendo ensejar em rescisão do contrato.
- g) Atrasar injustificadamente na execução da prestação do serviço.
- h) Paralisar a execução do serviço sem prévia comunicação a Secretaria Municipal de Saúde SMS/Patos de Minas.
- i) Desempenhar os serviços contratados de forma insatisfatória.
- j) Razões de interesse público, alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo (a) gestor (a) da SMS - Patos de Minas.



19.3 O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

19.4 A aplicação da Sanção de Descredenciamento poderá ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos (conforme art. 143 § 2º do Decreto Municipal 5.401, de 11 de Janeiro de 2023).

20 – DA DENÚNCIA

20.1 Quaisquer uma das partes poderão denunciar o credenciamento a qualquer tempo. O credenciado deverá notificar a Administração da denúncia.

20.2 Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, será observado o PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser solicitados, a multa aplicada poderá ser duplicada.

21- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Todos os prazos mencionados no Edital e no aviso obedecerão ao horário de Brasília – DF.

21.2. A assinatura de documentos pode ser realizada por meio de certificado digital, conforme o Decreto Municipal 4850 de 10/06/2020.

21.3. As normas que regulamentam o Chamamento Público serão interpretadas de forma a ampliar a competição entre os interessados, desde que isso não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia e a segurança da contratação.

21.4. Os participantes devem estar cientes das condições de participação no certame e devem assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

21.5. Os proponentes são responsáveis pela autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do certame. A



falsificação de documentos ou informações resultará na desclassificação imediata ou na inabilitação, além de possíveis sanções administrativas, civis e penais.

21.6. Poderá ser solicitada assessoria técnica de órgãos ou profissionais especializados para análise da documentação e julgamento das Propostas Comerciais.

21.7. Administração poderá adotar medidas saneadoras durante o certame, corrigindo omissões e erros formais, desde que não contrariem a legislação vigente. Também pode realizar diligências junto aos licitantes para esclarecer questões do processo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

21.8. A participação na Chamada Pública pressupõe o conhecimento integral das condições deste Edital e do Projeto Básico/ Termo de Referência bem como das normas legais aplicáveis.

21.9. A CONTRATADA não poderá opor exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

21.10. A qualquer tempo, desde que provocado formalmente, o Município de Patos de Minas prestará os devidos esclarecimentos acerca do conteúdo do presente Edital de credenciamento.

21.11. O Projeto Básico/Termo de Referência, o Edital e seus anexos serão utilizados para sanar quaisquer dúvidas relativas aos serviços, antes e durante a vigência do Contrato.

21.12. Na contagem dos prazos estipulados neste Edital, o dia de início será excluído, e o dia de vencimento será incluído. Os prazos começarão e terminarão nos dias úteis do horário de expediente na Administração.

21.13. O não cumprimento de exigências formais não essenciais não impedirá o credenciamento, desde que o ato possa ser aproveitado, observando os princípios de isonomia e interesse público.

21.14. Em caso de conflito entre as disposições deste Edital e seus anexos ou outras partes do processo, prevalecerão as do Edital.

20.15. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

21.16. A participação no certame pressupõe o conhecimento integral das condições



deste Edital, bem como das normas legais aplicáveis.

20.17. Os licitantes serão avaliados conforme o Manual do Fornecedor, disponibilizado junto com o Edital.

21.18. A subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas é proibida se houver qualquer tipo de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil entre elas e um dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com um agente público que participe do certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Isso também se aplica a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

21.19. O Município de Patos de Minas pode revogar total ou parcialmente o Chamamento Público por razões de interesse público ou anulá-lo devido à ilegalidade, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado na imprensa oficial.

21.20. Para atender aos seus interesses, o Município de Patos de Minas pode, a qualquer momento, alterar os quantitativos sem afetar os preços unitários ofertados, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

21.21. O Município de Patos de Minas pode prorrogar, por conveniência exclusiva, os prazos para o recebimento das propostas.

21.22. Para questões judiciais resultantes deste Edital, o foro competente será a Comarca de Patos de Minas-MG.

Ana Carolina Magalhães Caixeta
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº10/2024
PROCESSO DIGITAL 8682-2024-PAT-SMS

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(nome da empresa), inscrição no CNPJ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF,DECLARA, sob as penas da lei que para fins de cumprimento ao disposto:

- no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no artigo 68 Inciso VI da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.
Ressalva: () emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
(Assinalar com um “X”, em caso afirmativo, o campo anterior);

- no artigo 1º da Lei 8.509, de 21 de setembro de 2023 de Patos De Minas-MG e artigo 67 Inciso IV que não utiliza e utilizará, em sua cadeia produtiva, formas de trabalho em condições análogas à escravidão;

- no inciso I do artigo 63 que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

- no inciso IV do artigo 63 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- ao § 1º do artigo 63 que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas ,assegurados na Constituição Federal nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....de de 20xx.

.....

Assinatura do representante legal da empresa.



ANEXO II
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024
PROCESSO DIGITAL 8682-2024-PAT-SMS

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº xxxxxxxxxxxx/20xx
PROCESSO Nº xxxxxxxxxxxx/20xx
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº xxxxxxxxxxxx/20xx
CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO Nº 10/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA

(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)

O Município de Patos de Minas, situado a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, inscrito no CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Luís Eduardo Falcão Ferreira, no uso das atribuições que o permitem representar o Município de Patos de Minas, e doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa, CNPJ nº, estabelecida na cidade de Patos de Minas, na Rua, nº..... Bairro CEP:, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr(a)., inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA** e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, em conformidade com o constante do Processo nº **xxx/20xx**, o presente **CONTRATO**, que reger se á pelas disposições da Lei nº 14.133, de 01/Abril 2021 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 5.401 de 11/01/2023 (Regulamentação Lei 14.133/21) mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços de oftalmologia aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS sob o regime de credenciamento ao **Chamamento Público nº 10/2024**.

Parágrafo primeiro – É facultado à **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do Art.104 da Lei 14.133/21.

Parágrafo segundo – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme Artigo 125, da Lei n.º14.133/21.

Parágrafo terceiro – A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante



enumerados, que integram o Chamamento Público nº 10/2024-SMS, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) Inexigibilidade por credenciamento nº xx/xxxx
- b) O Projeto Básico/Termo de Referência;
- c) O Edital de Chamamento Público;
- d) A Proposta do contratado;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo quarto – O serviço contratado foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 14.133/21, sob a modalidade mencionada na alínea “a” do parágrafo 3.º desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E EXTENSÃO

O contrato vigorará conforme o Termo de Referência, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 14.133/21 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/21.

Rege-se o objeto deste contrato pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O município pagará a contratada o valor anual de **R\$......** (valor por extenso), perfazendo o valor global para 60 meses de **R\$......** (valor por extenso) nos termos Tabela de Preços do SUS – SIGTAP bem como no anexo II do Projeto Básico/ Termo de Referência que essa apresentou, preenchido, em seu credenciamento.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA QUINTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de prestação do serviço constam no Projeto Básico/Termo de Referência.

CLAUSÚLA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial.

Parágrafo único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico/ Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços de oftalmologia previamente encaminhados, autorizados pela SMS e efetivamente prestados, a importância correspondente. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico/Termo de Referência.

Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal.

As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentadas cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relativos ao pessoal alocado para o desenvolvimento do objeto do Contrato, sem as quais os pagamentos não serão efetuados.

Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, “pro-rata tempore” ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, acrescido de juros de 1% ao ano.

Os pagamentos serão efetuados no Banco **xxx**, agência **xxxx** conta corrente **xxxx**.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio são as estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes com o objeto deste Chamamento Público constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)

Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11%(onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente à atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois. Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO)

Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESERVA DE CARGOS

Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput desta cláusula, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas à serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

As regras acerca do credenciamento são as estabelecidas no edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas, de de

Município de Patos de Minas

Luís Eduardo Falcão Ferreira

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Testemunhas

.....

CONTRATADA



ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº10/2024
PROCESSO DIGITAL 8682-2024-PAT-SMS

DECLARAÇÃO DE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

Ilmo. Sr. *(autoridade a quem se dirige)*

(Nome da empresa), com sede *(endereço completo)*, inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à *(nome da entidade pagadora)*, para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguradora Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº. 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

* Esta declaração deverá ser enviada juntamente com as NOTAS FISCAIS EMITIDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL conforme IN RFB 459/2004